

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O
**MUNICÍPIO DE SANTA
FILOMENA/PE**, por intermédio
da **SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS** E A EMPRESA
**MARCIANO DE CASTRO
CAVALCANTE-EPP**.

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.732/0001-10, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Bairro Centro, Cidade de Santa Filomena/PE, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Rivaldino Reis de Barros, inscrito no CPF sob o nº 418.252.094-72, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**, e de outro lado, a Empresa **MARCIANO DE CASTRO CAVALCANTE-EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.332.013/0001-32, localizada na cidade de Santa Filomena/PE, neste ato representada por seu representante legal, MARCIANO DE CASTRO CAVALCANTE, inscrito no CPF nº 051.575.024-78, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena/PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a aquisição de Materiais de Construção destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Filomena/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 020/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Santa Filomena - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E/OU FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Adesivo Arg/Chap 1kg Branco	VEDACIT	Um	20	R\$ 29,17	R\$ 583,40
12	Adesivo Cola 75G	AMAZONAS	Un	20	R\$ 2,75	R\$ 55,00
13	Adesivo Contato 750G Tradicional	ATLAS	Un	10	R\$ 28,69	R\$ 286,90
14	Adesivo P/TB PVC 75G	ATLAS	Un	10	R\$ 2,74	R\$ 27,40
18	Aditivo Imp. p/ Argamassa 3,6L	VEDACIT	Un	10	R\$ 31,25	R\$ 312,50
22	Alicate Pressão 10" Mordente Curvo	TRAMONTINA	Um	15	R\$ 29,62	R\$ 444,30
36	Areia Grossa	BRITA FORT	Mt	130	R\$ 33,70	R\$ 4.381,00
37	Argamassa AC 15kg	QUARTZOLIGA	Un	70	R\$ 5,45	R\$ 381,50
38	Armário Aconchego 134,5cm	J.RORATO	Un	10	R\$ 442,10	R\$ 4.421,00
40	Aro Rolamento 3,25-3,50x8 Cap. 200kg	TRAMONTINA	Un	30	R\$ 57,95	R\$ 1.738,50
49	Balde PVC p/ Construção 12L	ATLAS	Un	50	R\$ 8,70	R\$ 435,00
58	Barra Simples 1,20m K-4-B	CISER	Un	40	R\$ 17,80	R\$ 712,00
59	Barrote 7x7	MADELAR	Mt	400	R\$ 10,10	R\$ 4.040,00
105	Cabo Madeira 1,50M Enxada	JULIA	Un	100	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
106	Cabo Madeira Foice	JULIA	Un	100	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
107	Cabo Madeira Machado	JULIA	Un	100	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
108	Cabo Madeira Pá 1,2cm Reto	JULIA	Un	100	R\$ 9,67	R\$ 967,00
109	Cabo Madeira Picareta	JULIA	Un	100	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
110	Cabo p/ Enxada 1,5	JULIA	Un	100	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
122	Caibro 5x4	MADELAR	Mt	300	R\$ 4,12	R\$ 1.236,00
124	Caixa AIR Box Sobrepor P/1 Disj	TIGRE	Un	20	R\$ 6,36	R\$ 127,20
125	Caixa CELPE Monofásica TAF	TAF	Un	40	R\$ 38,85	R\$ 1.554,00
126	Caixa CELPE Trifásica TAF	TAF	Un	10	R\$ 119,09	R\$ 1.190,90
149	Cavadeira Aço 110cm Cabo Madeira Artic.	TRAMONTINA	Un	20	R\$ 31,45	R\$ 629,00
245	Lâmpada 220x15W Branca	NITROLUX	Un	120	R\$ 10,79	R\$ 1.294,80
246	Lâmpada 220x42W 10x1	NITROLUX	Un	100	R\$ 47,80	R\$ 4.780,00

248	Lâmpada Elet. 20W 220V 3U E27 FLC	NITROLUX	Un	150	R\$ 13,10	R\$ 1.965,00
249	Lâmpada Elet. 220V 40W 4U BR 6400K	NITROLUX	Un	100	R\$ 29,23	R\$ 2.923,00
250	Lâmpada Elet. Ecohome 220V 14W 2U	NITROLUX	Un	50	R\$ 8,09	R\$ 404,50
261	Lâmpada LED 40 watts E40	EMPALUX	Un	150	R\$ 42,79	R\$ 6.418,50
262	Lâmpada Mercúrio 80W 220V E27	NITROLUX	Un	250	R\$ 14,24	R\$ 3.560,00
263	Lâmpada Vapor de Sódio 250 watts	NITROLUX	Un	200	R\$ 26,19	R\$ 5.238,00
271	Linha 6x13	PARAJU	Un	150	R\$ 19,49	R\$ 2.923,50
272	Lixa Água 150	ATLAS	Un	200	R\$ 1,27	R\$ 254,00
273	Lixa Água GR360 T277	ATLAS	Un	200	R\$ 1,12	R\$ 224,00
274	Lixa Ferro 80 c/50	ATLAS	Pct	20	R\$ 2,17	R\$ 43,40
275	Lixa Ferro 60 c/50	NORTON	Pct	20	R\$ 2,24	R\$ 44,80
276	Lixa Massa GRAO 80 c/50	NORTON	Pct	20	R\$ 1,27	R\$ 25,40
277	Lixa Massa GRAO 100 c/50	NORTON	Pct	20	R\$ 0,74	R\$ 14,80
278	Lixa Massa GRAO 120 c/50	NORTON	Pct	20	R\$ 0,74	R\$ 14,80
279	Lona Carneiro Polietileno 6x4Mt AZ	FORLUX	Un	10	R\$ 56,24	R\$ 562,40
280	Lona Preta 4x100 40Kg 4100150	MAXLONA	Mt	200	R\$ 4,12	R\$ 824,00
296	Maderite 9mm	MADELAR	Un	100	R\$ 44,99	R\$ 4.499,00
305	Massa Acrílica 5,4Kg	SBRAS	Bd	25	R\$ 10,09	R\$ 252,25
306	Massa Corrida 25Kg	SBRAS	Bd	25	R\$ 28,99	R\$ 724,75
307	Massa Corrida 5,4Kg	SBRAS	Lt	25	R\$ 9,99	R\$ 249,75
308	Massa Plástica 400G Série Especial Branco	SBRAS	Un	10	R\$ 6,99	R\$ 69,90
309	Nível Amunínio 12" 300mm 3 Bolhas	TRAMONTINA	Un	20	R\$ 9,99	R\$ 199,80
310	Óculos Imperial Incolor	3M	Un	50	R\$ 6,37	R\$ 318,50
312	Pá Aço N3 Bico Leve CB	TRAMONTINA	Un	25	R\$ 24,35	R\$ 608,75
313	Pá Bico N3 s/ Cabo C6 77459/034	TRAMONTINA	Un	25	R\$ 28,85	R\$ 721,25
314	Pá Quadrada c/ Cabo N3	TRAMONTINA	Un	25	R\$ 27,35	R\$ 683,75
316	Picareta Aço Carb. Pont.	TRAMONTINA	Un	20	R\$ 35,85	R\$ 717,00
321	Pneu Carrinho Construção 3,25x8	LEVORIN	Un	50	R\$ 28,49	R\$ 1.424,50

331	Prego Telheiro 2,1/2x10 18x27 Cx.	BELGO	Un	20	R\$ 19,30	R\$ 386,00
332	Plafon Branco	KRONA	Un	200	R\$ 3,60	R\$ 720,00
333	Ralo Sif. PVC 100x40mm G/R BR	NITROLUX	Un	30	R\$ 6,60	R\$ 198,00
337	Reator Mercúrio 80watts	INTRAL	Un	80	R\$ 55,50	R\$ 4.440,00
341	Refletor 400W E40	INTRAL	Un	60	R\$ 89,40	R\$ 5.364,00
345	Refletor LED 30 watts	DILUX	Un	40	R\$ 42,85	R\$ 1.714,00
348	Rele Fotocel. Biv. Base QR51	FOX LUX	Un	100	R\$ 23,20	R\$ 2.320,00
349	Rele Fotel. 220V Cz	NITROLUX	Un	500	R\$ 16,45	R\$ 8.225,00
352	Roçadeira Gasolina Lateral 42,7 CC2TP	TOYAMA	Un	1	R\$ 742,40	R\$ 742,40
353	Roda Carrinho p/ Pneu Câmara	LEVORIN	Un	30	R\$ 28,45	R\$ 853,50
354	Rolo Espuma 09cm Cb 1343	ATLAS	Un	35	R\$ 4,12	R\$ 144,20
362	Sifão Sanf. PVC DN/50mm Adap. Br;	KRONA	Un	80	R\$ 5,20	R\$ 416,00
370	Telha Colonial Cerâmica	MANDACARU	Milheiro	15	R\$ 524,90	R\$ 7.873,50
384	Tomada ABNT 10A 250V	TRAMONTINA	Un	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
385	Torneira de Jardim Long. c/ Buc11301	HERC	Un	50	R\$ 2,59	R\$ 129,50
386	Torneira p/ Pia Longa ½	HERC	Un	40	R\$ 5,85	R\$ 234,00
387	Treliça Espaçador 8L Leve	GERDAU	Un	100	R\$ 48,70	R\$ 4.870,00
388	Tubo Esgoto 150 mm	KRONA	Barra	20	R\$ 154,49	R\$ 3.089,80
389	Tubo Esgoto 40 mm	KRONA	Barra	50	R\$ 21,70	R\$ 1.085,00
390	Tubo Esgoto 75 mm	KRONA	Barra	50	R\$ 52,10	R\$ 2.605,00
391	Tubo Esgoto PVC 100mm 6M	KRONA	Barra	70	R\$ 54,30	R\$ 3.801,00
392	Tubo Galvanizado 1½	AÇO CEARENSE	Barra	30	R\$ 104,50	R\$ 3.135,00
393	Tubo Industrial 1¼ x 2,00	AÇO CEARENSE	Barra	20	R\$ 119,90	R\$ 2.398,00
394	Tubo Roscável p/ Poço 1 pol.	AÇO CEARENSE	Barra	150	R\$ 56,90	R\$ 8.535,00
395	Tudo Esgoto PVC 50mm 6M	KRONA	Un	60	R\$ 41,80	R\$ 2.508,00
396	Vassoura Jardim Arame Regul. c/ Cabo	ROMA	Un	40	R\$ 26,90	R\$ 1.076,00

397	Vassourão Gari 40cm Piaçava Nylon c/ Cabo	ROMA	Un	100	R\$ 20,60	R\$ 2.060,00
398	Veda Vaso	PAD	Un	30	R\$ 20,55	R\$ 616,50
399	Vedação Bacia Sanitária Veda Vaso	PAD	Un	40	R\$ 13,85	R\$ 554,00
400	Vergalhão 4,2	GERDAU	Un	50	R\$ 16,45	R\$ 822,50

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 141.952,10 (cento e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social; e
- c) Fundo Municipal de Saúde.

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município, <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> e demais meios da imprensa oficial se necessário;
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente; e
- m) Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA- DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 020/2021e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Fornecer os materiais, objeto desta Ata ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta;
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- c) Entregar os produtos descritos no Termo de Referência, em perfeitas condições, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pela Secretaria solicitante;
- d) Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento com a Nota de Empenho, assinado pelo Secretário solicitante;

- e) Permitir que os servidores designados pela Secretaria solicitante, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos;
- f) Prestar esclarecimentos a Secretaria solicitante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais resultantes da execução desta Ata;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a Secretaria solicitante, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta Ata;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do município, fornecedora ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto desta Ata;
- j) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os materiais no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (dois) dias que constar má qualidade, ou recusados pela secretaria solicitante;
- k) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar ao município ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o a secretaria solicitante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- l) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à Contratante e a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata;
- m) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da empresa fornecedora, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA – PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de SANTA FILOMENA - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pela servidora, a Sra. MARIELSA MADAL DE SOUZA ALBUQUERQUE, matrícula nº: 4152-2, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º O objeto desta ARP deverá ser entregue na sede da secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento, por parte da FORNECEDORA, da ordem de

fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no horário de 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

§2º Os produtos objeto deste Termo de referência serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades apresentadas pela Administração.

§3º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Santa Filomena poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Santa Filomena, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante a Sra. MARIELSA MADAL DE SOUZA ALBUQUERQUE, matrícula nº: 4152-2, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva para esta ARP.

§2º Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Edital, bem como nos seus

§3º Anexos, em especial nesta ARP, deverão ser observados pela(s) fornecedora(s) registrada(s) no Cadastro Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 040/2021**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 020/2021** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Santa Filomena dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

RIVALDINO REIS DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO PREÇOS

MARCIANO DE CASTRO CAVALCANTE-EPP
MARCIANO DE CASTRO CAVALCANTE
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: